

PUBLICADO NO
PELOURINHO
DE 31/03/22
ATÉ 14/04/22
Resp. Setor Leis



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede a recomposição inflacionária dos valores tarifários do estacionamento rotativo pago, altera o Decreto nº 178, de 21 de julho de 2015, que regulamenta o artigo 42-A da Lei nº 4.539, de 22 de junho de 2009, instituindo a tarifa de pós-utilização do estacionamento rotativo pago, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 55, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.539, de 22 de junho de 2009, que consolida a legislação municipal de trânsito e tráfego, bem como nos termos da Lei Municipal nº 5.423, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Estacionamento Rotativo pago de veículos automotores estabelecido nas vias públicas do perímetro urbano da cidade de Santa Rosa, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 5.501, de 13 de maio de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 12.066, de 26 de novembro de 2013, e apensos;

CONSIDERANDO que os serviços de implantação, exploração e administração do Estacionamento Rotativo de Santa Rosa é explorado pela concessionária BR Parking Estacionamentos, a qual apresentou pedido de reajuste dos valores tarifários inerentes ao contrato entabulado entre o Poder Público e a empresa;

CONSIDERANDO que a legislação municipal autoriza a recomposição inflacionária das tarifas;

CONSIDERANDO os cálculos efetuados pela Fazenda Municipal, relacionados em planilha demonstrativa que aponta os valores a serem recompostos; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas do estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Santa Rosa, nos respectivos períodos compreendidos, passam a ter os seguintes valores:

- I – até 15 (quinze) minutos, R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real);
- II – até 30 (trinta) minutos, R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos);
- III – até 60 (sessenta) minutos, R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos);
- IV – até 90 (noventa) minutos, R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);
- V – até 120 (cento e vinte) minutos, R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º Os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 178, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

- I – Veículo sem tiquete – R\$ 19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos);
- II – Veículo com tiquete cuja vigência se encontrar expirado – R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos);

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



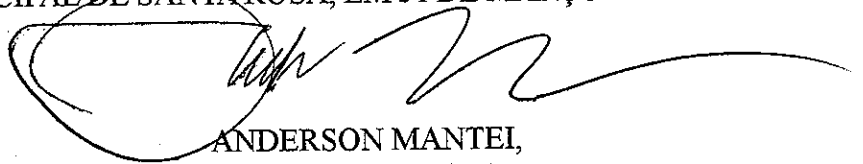
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

III – Veículo estacionado fora da vaga delimitada – R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos)”. (NR)

Art. 3º O valor da diária para estacionamento do equipamento denominado papa entulho, bem como para colocação de tapumes sobre o passeio público, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.423, de 2017, fica redefinido para R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 4 de abril de 2022, inclusive, com a aplicação em todo território municipal dos valores tarifários definidos neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.



ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.